



**SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX**

**REGULAMENTO NÚCLEO DE
PRÁTICA JÚRIDICA – NPJ
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
VÉRTICE - UNIVÉRTIX**

**MATIPÓ
2022**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX

*Trata da estrutura e operacionalização do
Núcleo de Prática Jurídica e Núcleo de
Assistência Jurídica no Curso de Direito.*

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estrutura e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) no Curso de Direito.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o órgão suplementar da instituição, sem fins lucrativos, responsável pela organização, aplicação, acompanhamento e avaliação do estágio supervisionado.

§ 1º. No NPJ os estagiários, sob a supervisão de um gestor, praticam atividades simuladas e vivenciam a prática real, cabendo aos professores orientadores, com carga-horária docente destinada para esse fim, a orientação e o acompanhamento do aluno estagiário.

§2º. No NPJ, os estagiários realizam o estágio curricular obrigatório e prestam assistência jurídica gratuita à população economicamente hipossuficiente na cidade de Matipó e municípios vizinhos.

§3º. O NPJ atenderá à população hipossuficiente, sendo individualmente considerados juridicamente necessitados aqueles que tiveram como renda mensal o valor máximo de 03 (três) salários mínimos, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal, mediante triagem constatada em documento próprio.

Art. 3º. Quanto aos princípios organizadores das atividades de Prática Jurídica, definidos neste regulamento para organizar esse eixo de formação, específico do aprendizado do fazer, o curso de Direito do UNIVÉRTIX considera como fundamentais:

I - Estabelecer um método de aproximação gradativa com o saber-fazer.

II - O disposto no inciso I, significa que as etapas que o aluno precisa percorrer para que tenha uma compreensão do processo e desenvolva uma capacidade de intervenção criativa na sociedade, por meio do instrumental oferecido pelo Direito, devem ser descritas e determinadas;

III - Articular no processo de aprendizagem os conteúdos teóricos e as experimentações práticas, ou seja; as disciplinas e o estágio devem ser planejados de forma a garantir uma sintonia entre esses componentes pedagógicos;

IV. Ter presente que os exercícios de prática não se resumem apenas a uma repetição de um fazer já estabelecido, mas deve garantir um espaço para a avaliação e crítica do existente e para a experimentação de novas formas de intervenção nas questões relacionadas à prática do Direito

Art. 4º. O objetivo geral do NPJ é desenvolver atividades essencialmente práticas, possibilitando ao acadêmico a vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício de diversas profissões jurídicas e, promover a interação teórico-prática do conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 5º. São objetivos específicos do NPJ:

I – Capacitar o acadêmico para o exercício das diversas profissões jurídicas;

II - Oferecer o serviço de assistência judiciária gratuita à população hipossuficiente, desenvolvendo, assim, sua função social aliada à atuação educacional, bem como despertar a sensibilidade dos acadêmicos para a relevância da prestação de serviços que a atividade tem voltados para a pacificação dos conflitos e o bem estar da sociedade.

III – Promover junto ao corpo docente, em especial, os professores das disciplinas profissionalizantes, atividades que possam fortalecer o entendimento do acadêmico no tocante à necessidade de embasamento teórico para a solução das questões práticas, reais ou simuladas que lhes são apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: para cumprimento dos objetivos do NPJ, a Coordenação do Curso pode firmar convênios e termos de parceria com órgão públicos, bem como estabelecer projetos comunitários multidisciplinares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º. O NPJ possui a seguinte estrutura:

I – Gestor;

II – Advogado;

III – Acadêmicos estagiários;

IV – Secretaria.

SEÇÃO I – DO GESTOR

Art. 7º. Compete ao Gestor do Núcleo de Prática Jurídica:

I - Supervisionar e dirigir técnica, acadêmica e administrativamente todas as atividades do NPJ;

II - Representar o NPJ perante as entidades públicas e privadas, inclusive, perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos realizados pelo NPJ e promover continuamente a qualidade do estágio;

IV – Dirimir dúvidas e analisar os requerimentos dos acadêmicos, referentes às atividades do NPJ;

V – Definir em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da IES o Calendário Escolar do NPJ;

VI - Apurar todas as ocorrências disciplinares acadêmicas ou administrativas, comunicando a Direção Geral da IES;

VII – Recomendar a assinatura de convênios com Órgãos do Poder Público, sindicatos, associações de moradores e demais entidades, que atendem aos propósitos da prática jurídica, bem como indicar a participação em projetos promovidos ou apoiados pela OAB ou qualquer órgão representativo da classe;

VIII – Indicar à Direção a admissão e o desligamento do Advogado;

IX - Estabelecer e divulgar previamente o calendário para as atividades do NPJ;

X – Elaborar o relatório de atividades do NPJ sempre que solicitado pela Direção da IES;

XI - Resolver os casos omissos no âmbito do NPJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador do Curso de Direito poderá exercer a função de Gestor do NPJ, concomitantemente às suas atividades, por determinação da Direção Geral da IES.

SEÇÃO II – DO ADVOGADO

Art. 8º. Cabe ao Advogado prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

Art. 9º. São atribuições do Advogado:

I – Implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado;

II – Acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;

III – Orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;

IV – Distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

V – Com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;

VI – Orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

- VII** – Realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- VIII** – Instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;
- IX** – Presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- X** - Desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- XI** – Orientar a análise de autos de processos findos;
- XII** – Controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;
- XIII** – Avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;
- XIV** – Acompanhar as publicações dos processos em andamento;
- XV** – Participar das audiências referentes aos processos em andamento;
- XVI** - Acompanhar todos os atendimentos da assistência judiciária;
- XVII** - Comunicar à coordenação de curso todas as ocorrências disciplinares, porventura, ocorridas no âmbito do NPJ.
- XVIII** - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.
- XIX** - Assinatura das peças processuais produzidas no NPJ.

SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. Compete aos acadêmicos estagiários:

- I** - Comparecer, independentemente de sua carga horária, quando necessário, após convocação do seu gestor;
- II** - Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- III** – Tratar as partes, colegas, Advogado e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;
- IV** - Atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais e pela integridade das peças e processos;
- V** - Diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;
- VI** - Comparecer, pontualmente, às atividades designadas, cumprindo-as integralmente;
- VII** - Entregar os relatórios, trabalhos e tarefas mensais e/ou bimestrais, impreterivelmente, conforme calendário fixado e divulgado pelo gestor do NPJ;
- VIII** - Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão

afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;

IX - Abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;

X - Apresentar-se no NPJ com trajés compatíveis com o ambiente acadêmico e, em especial, respeitando as normalidades do fórum, sendo vedada a entrada e permanência do acadêmico com bermudas, shorts, chinelos, regatas, bonés ou outras vestimentas que estejam em desacordo com estas disposições.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 11. Compete à Secretaria do NPJ:

I - Atender as solicitações do gestor do NPJ e Advogado e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;

II - Organizar a documentação dos estagiários, arquivo, material, carga de pastas e documentos, bem como controlar o patrimônio que se encontrar sob a responsabilidade do NPJ;

III - efetuar o agendamento de prazos, de audiências e de atendimentos, digitação de documentos, expedição de correspondências necessárias ao funcionamento do NPJ, mediante solicitação do gestor ou do Advogado;

IV - Executar o controle de frequência dos acadêmicos estagiários e Advogado, comunicando sempre ao gestor qualquer situação irregular ou inesperada;

V - Atender à comunidade acadêmica com zelo, cordialidade e presteza.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária máxima a ser integralizada deverá ser desenvolvida do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito.

Art. 13. As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

Art. 14. As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, com apresentação de relatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Das visitas realizadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação, conforme termo próprio.

Art. 15. A prática simulada abrange o exercício prático das atividades judiciais e extrajudiciais; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Art. 16. A prática real será desenvolvida preferencialmente na instituição com a orientação do Advogado.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 17. É requisito para aprovação o cumprimento integral da carga horária do estágio.

Art. 18. São atividades que poderão ser realizadas pelo estagiário para cômputo da carga horária:

I - Cursos realizados aos sábados na instituição;

II - Cursos práticos oferecidos por outras Instituições (ex: OAB – 1ª e 2ª fases);

III - Peças e atividades desenvolvidas com os Advogados no NPJ;

IV - Audiências presenciais e/ou on-line;

V - Ações Sociais desenvolvidas pela instituição;

VI - Visitas técnicas a órgãos públicos, agendadas ou não pela instituição.

§1º. As tabelas com as respectivas cargas horárias que serão atribuídas a cada atividade realizada encontram-se no anexo do presente Regulamento.

§2º. A comprovação da participação do estagiário, como observador, em audiências/sessão/júri se faz por meio da entrega do relatório e da ata/acórdão de audiência.

§3º. Para o mesmo fim, o relatório elaborado pelo estagiário deverá ser acompanhado da ata da audiência em que conste o seu nome, ou caso não seja possível esse registro, deverá o relatório conter a assinatura e o carimbo do juiz ou servidor público competentes.

§4º. Em relação às audiências simuladas realizadas no NPJ, as horas serão validadas de acordo com a carga horária total de duração dos trabalhos, para aqueles estagiários que participarem da atividade.

§ 5º. Aos estagiários que participarem como ouvintes das audiências simuladas realizadas pelo NPJ, a carga horária será computada da forma que estiver no documento de divulgação do evento.

Art. 19. São critérios básicos de Avaliação da Prática Jurídica/Estágio Supervisionado:

I - Domínio de conteúdos conceituais

II - Elaboração de relatórios e pareceres fundamentados

III - Conduta e postura no decorrer do estágio (ética, entrosamento no local de trabalho, frequência e pontualidade)

IV - Cumprimento das normas de estágio

V - Conduta técnica (iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento e desempenho)

VI - Responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto

VII - Avaliação do supervisor ou preceptor

VIII - Segurança na concepção projetual nas diversas áreas

IX - Interesse e dedicação

X - Dinâmica/criatividade.

Art. 20. Somente poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável do orientador, podendo ser avaliado ao final com conceitos Apto ou Inapto, com base no regulamento do NPJ.

Art. 21. No NPJ não há avaliação (NP1 e NP2) e, conseqüentemente, não há prova substitutiva e exame final.

CAPÍTULO V – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NO NPJ

Art. 22. O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público ou em escritório particular poderá, a seu critério e opção, cumprir no NPJ somente a metade da carga horária.

§1º. Se a Instituição já tiver convênio formalizado com o órgão/escritório, o estagiário deverá entregar na secretaria do NPJ somente uma declaração, contendo nela todas as informações do estágio, tais como: nome completo do estagiário, carga horária semanal do estágio, área de atuação etc., bem como deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

§2º. Caso não haja convênio, o acadêmico deverá enviar para o e-mail institucional da coordenação do curso, os seguintes dados: nome do órgão/escritório, nome do advogado responsável e número da OAB, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

§3º. O contrato de parceria será enviado diretamente pelo coordenador do curso ao órgão/escritório, via e-mail;

§4º. O estagiário deverá trazer para o coordenador do curso 3 vias impressas e assinadas.

§5º. O estagiário deverá, ao final de cada semestre, apresentar na secretaria do NPJ uma declaração com a discriminação das atividades realizadas no período, que deverá estar carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, como

meio de comprovação de que permanece no estágio.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 23. São aplicáveis aos alunos estagiários as seguintes sanções:

- I** – Advertência por escrita;
- II** – Subtração de carga horária;
- III** – Suspensão; e
- IV** – Reprovação.

§1º - O aluno estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.

§2º - Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:

I – De uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pelo gestor do NPJ.

II – De duas horas, se:

- a)** Deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
- b)** Extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
- c)** Deixar de comparecer às audiências a que for designado; **d)** reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;

III – De cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.

§3º - Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

- a)** Por 15 (quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;
- b)** Por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- c)** Por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.

§4º - Será suspenso das atividades por um semestre, nas seguintes hipóteses;

- a)** Patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;
- b)** Solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;
- c)** Captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- d)** Prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou

contravenção.

§4º - As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo gestor do NPJ, após recebimento do Advogado relatório sucinto que justifique a sanção, mediante oportunidade de contraditório.

§5º - As penalidades de suspensão e reprovação serão aplicadas pelo gestor do NPJ em conjunto com a Direção Geral da IES, mediante oportunidade de contraditório.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. XIX – As sucumbências provenientes de processos vinculados ao NPJ serão utilizadas para satisfação das despesas do próprio Núcleo e será contabilizada pelo Setor Financeiro da IES.

Os casos omissos serão decididos pelo gestor do NPJ, ratificados pela Direção Geral da IES.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó, 02 de fevereiro de 2022

Prof. Esp. Mario Marcos Valente Rodrigues
Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Anexo I – Quadro sugestivo de locais em que podem ser realizadas

Visitas Técnicas Conselho Tutelar: 5 horas

Delegacia de Polícia: 5 horas

Fórum – TJ – TRT – TRF – TER – RF - JT : 5 horas

PROCON ou entidade Cooperativa: 5 horas

Batalhão da Polícia Militar: 5 horas

OAB: 5 horas

Delegacia da Mulher: 5 horas

Casa Abrigo: 5 horas

Audiência Pública: 5 horas

Sessão na Câmara dos Vereadores: 5 horas

Asilo: 5 horas